

PORTARIA N° 099/2025

**ESTABELECE
NORMAS QUANTO
À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COLETA
DE RESÍDUOS DE
EMBARCAÇÕES NO
FUNDEIO, CANAL
DE ACESSO, BACIA
DE EVOLUÇÃO E
BERÇOS DE
ATRACAÇÃO DO
PORTO DE
SUAPE, REVOGA E
SUBSTITUI A
PORTARIA N.
72/2025**

O **DIRETOR PRESIDENTE** do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º - A presente Portaria estabelece procedimentos relativos ao cadastramento e à operação de empresas coletoras de resíduos de embarcações situados em área sob domínio do Porto de SUAPE, em cumprimento à Resolução nº ANTAQ 99/2023.

Art. 2º - Compete à Autoridade Portuária e à Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Portuária (DDGP), por meio da Gerência de Gestão Ambiental Portuária (GGAP), conceder anuênciam para as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º - São proibidos, na prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações no Porto Organizado de Suape: o trabalho em condições meteorológicas adversas, que possam afetar a segurança da operação e/ou dos trabalhadores; a movimentação de quaisquer tipos de cargas além de resíduos, passíveis de se configurar como ocorrência crimes de contrabando, descaminho, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, entre outros; as operações com uso de embarcações de apoio nas áreas de fundeio; e o armazenamento temporário de resíduos de embarcações na área portuária.

Parágrafo único - Somente serão autorizados serviços de retirada de resíduos de embarcações nas áreas de fundeio em casos específicos de risco à salvaguarda da vida humana e/ou segurança do tráfego aquaviário, mediante autorização ou solicitação da Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE) e/ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas as competências destes órgãos.

Art. 4º - São vedadas ainda operações de retirada de resíduos de embarcações não atracadas ou utilizando embarcações de apoio portuário nas áreas de canal de acesso e bacia de evolução, salvo nos casos de dragas, batelões e embarcações similares, diretamente envolvidas em obras de dragagem na área portuária de Suape e desde que atendidas, além das condições gerais dispostas nesta Portaria e anexo, as seguintes condições específicas:

- I - Ser solicitada nos prazos e requisitos que constam nesta Portaria, acrescidos de justificativa detalhada para tal exceção, a qual deve ser endossada/validada pela gestão da obra (exercida pela DINFRA);
- II - Apresentar, quando da solicitação, procedimento de contingência para caso de queda de resíduo na água durante a retirada;
- III - Ser realizada em área estabelecida pela Autoridade Portuária, a qual deverá ser sinalizada durante a operação de retirada;
- IV - Adotar como medida de segurança ambiental redes de proteção contra queda de resíduos sólidos na água em toda a extensão operacional, com abertura de malha inferior à menor dimensão (lado) indivisível das cargas de resíduos;
- V - Obedecer a procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental adicionais, eventualmente estabelecidos pela Autoridade Portuária;
- VI - Respeitar as condições hidrodinâmicas e os limites operacionais estabelecidos nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos para o Porto de Suape;
- VII - Limitar a operação de retirada aos períodos compreendidos entre 7:30h e 16:30h.

Art. 5º - Fica instituída a obrigatoriedade dos agentes marítimos, agentes protetores e demais representantes legais contratarem empresas prestadoras de serviço de retirada de resíduos de embarcação cadastradas junto a esta Autoridade Portuária conforme procedimento descrito pelo Anexo I desta Portaria. A relação atualizada das empresas cadastradas nestes termos se encontra disponível e m : <https://www.suape.pe.gov.br/pt/meio-ambiente-2/cadastro-de-empresas-prestadoras-de-servicos-ambientais-no-porto> (Contatos das empresas cadastradas).

Parágrafo único - A autorização para realização destes serviços deverá ser requerida pela agência de navegação/agente protetor/proprietário/afretador da embarcação por meio de correio eletrônico destinado à Autoridade Portuária, para o endereço: controleambiental@suape.pe.gov.br. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 36 horas e preferencialmente dentro do horário comercial

(de segunda a sexta-feira das 07:30h às 16:30h), informando minimamente: nome da embarcação; tipologia(s) e quantidade de resíduos; previsão de início e término da coleta; berço atracado; tipo de navegação (longo curso ou cabotagem) e empresa prestadora do serviço solicitado (somente serão autorizados serviços de retirada prestado por empresas cadastradas junto ao porto e cujos resíduos a serem coletados sejam compatíveis com o cadastro).

Art. 6º - Para obter o cadastramento, as empresas deverão comprovar sua capacitação, mediante o atendimento a requisitos e a apresentação de documentos, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, bem como apresentar o Termo de Responsabilidade que consta no Anexo IV assinado pelo seu representante legal.

Parágrafo único - As empresas já cadastradas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem seus planos de emergência e seguros ambientais ao disposto no Anexo I desta Portaria, devendo as disposições restantes serem atendidas em até 30 dias após a publicação deste Instrumento Legal, incluindo a apresentação do Termo de Responsabilidade assinado (Anexo IV).

Art. 7º - Diante da necessidade de realização dos serviços regulamentados por esta Portaria, as empresas cadastradas deverão observar todas as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes, incluindo as orientações e restrições previstas no Anexo I desta Portaria. Tais cuidados se estendem ao longo de toda a operação de retirada de resíduos de embarcação, desde o credenciamento até a destinação final.

Art. 8º - Diante da ocorrência de queda de resíduo, seja em terra ou na água, deverá ser imediatamente acionado o procedimento de emergência da empresa cadastrada e mobilizados os recursos e ações de resposta. O incidente deverá ser comunicado de imediato à Torre de Controle de Tráfego de Marítimo de SUAPE (caso ocorra na água ou em berço de atracação) (por meio dos contatos 81 98494-0249 e trafego.maritimo@suape.pe.gov.br) ou à Base de Emergências - Terra de SUAPE (caso ocorra nas vias públicas do Porto Organizado) (por meio do contato 81 99486-9604). Em ambos os casos, deve-se adicionalmente comunicar à Base de Emergências - Mar (por meio dos contatos 81 97101-1106 ou 81 98131-8860).

§1º - O prestador de serviço responsável pela ocorrência deverá tomar as medidas requeridas para resposta à ocorrência e informar imediatamente à Autoridade Portuária sobre o acidente e sua evolução.

§2º - Caso a resposta não seja tempestiva e/ou as medidas de resposta adotadas sejam insuficientes para remoção dos resíduos, a Autoridade Portuária poderá acionar seus Planos de Contingência/Emergência para remover do meio ambiente as substâncias contaminantes. Neste caso, os encargos decorrentes de tais ações serão repassados à empresa prestadora do serviço e, subsidiariamente, ao armador/afretador ou agente protetor da embarcação envolvida.

Art. 9º - Após cada operação de retirada de resíduos de embarcações, a empresa cadastrada prestadora do serviço deverá prestar contas junto à autoridade

controladora (Porto de Suape), conforme previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023. Tal prestação deverá ser feita nos termos e prazos que constam nos anexos I, II e III desta Portaria e incluir: o Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) (Anexo III); o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF - documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades); e os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

Art. 10 - Os serviços de que trata esta Portaria serão fiscalizados por representantes da Autoridade Portuária com base nos critérios estabelecidos em seu Anexo I. Caso os serviços não atendam às condições previstas neste instrumento, a Autoridade Portuária poderá interromper sua execução quando julgar necessário.

Art. 11 - Em caso de condições meteorológicas, oceanográficas ou ambientais adversas, ou ainda diante do descumprimento parcial ou integral de padrões operacionais, controles ambientais e/ou das disposições desta Portaria, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

§1º - ADVERTÊNCIA, no caso de constatação de irregularidade prontamente sanada;

§2º - SUSPENSÃO pelo período de até 90 (noventa) dias se, mesmo após a supracitada advertência, a empresa continuar a praticar a conduta irregular, ou, se no período de 180 (cento e oitenta) dias meses, voltar a reincidir na mesma conduta (reincidência específica);

§3º- DESCADASTRAMENTO pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias caso a empresa venha a reincidir na mesma conduta (reincidência específica) pela qual já tenha sofrido sanção de suspensão;

§4º- Os prazos supracitados se iniciam a partir da notificação do fato e o meio de comunicação utilizado para tanto será o correio eletrônico do interessado, sendo utilizado o endereço postal e a notificação via ofício de forma subsidiária.

Art. 12 - Em caso de mudança do e-mail cadastrado ou qualquer outra alteração cadastral, a empresa deve alertar a Gerência de Gestão Ambiental Portuária imediatamente sobre tal fato, o que deverá ser feito por meio do correio eletrônico: controleambiental@suape.pe.gov.br.

Art. 13 - O disposto nesta Portaria está em consonância com a Resolução ANTAQ nº 99/2023.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria nº 072, de 7 de agosto de 2025.

Ipojuca(PE), na data da assinatura eletrônica

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO BISNETO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Armando de Queiroz Monteiro Bisneto**, em 18/09/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73556889** e o código CRC **842715E4**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000, Telefone: (81) 3527-5000